

PROJETO DE LEI N^º , DE 2007

(Do Sr. RICARDO IZAR)

Dá nova redação ao art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 4 (quatro) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nosso Código de Processo Civil concede um prazo de apenas 2 (dois) anos para a propositura de uma ação rescisória. Trata-se de prazo manifestamente exíguo, o que se pode depreender do fato de que o diploma anterior previa um prazo de cinco anos para a interposição de uma ação dessa natureza. Além de outros projetos de lei apresentados no Congresso Nacional, sinalizando uma filosofia consensual sobre o assunto, uma medida provisória chegou a propor o prazo que ora propomos, de quatro anos, para que os entes federados e respectivas autoridades autárquicas pudessem interpor tal ação rescisória.

Com o presente projeto de lei, estamos consolidando outras iniciativas, já apresentadas na Câmara dos Deputados, mas infelizmente arquivadas, em razão do decurso da Legislatura. Nada mais justo que ressuscitar a questão, dentro do objetivo do aprimoramento de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de 2007.

RICARDO IZAR
Deputado Federal